

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068814/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 27/11/2024 ÀS 18:05

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio, com exclusão da categoria econômica do comércio varejista de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigor a partir de *01 de setembro de 2024*, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

<i>a) Empregados em geral</i>	<i>R\$ 2.006,00</i>
<i>b) Faxineira e copeira</i>	<i>R\$ 1.769,00</i>
<i>c) Caixa</i>	<i>R\$ 2.159,00</i>
<i>d) Garantia do Comissionista</i>	<i>R\$ 2.355,00</i>
<i>e) Office boy e empacotador</i>	<i>R\$ 1.416,00</i>

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de *01 de setembro de 2024*, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

<i>a) Empregados em geral</i>	<i>R\$ 1.814,00</i>
<i>b) Faxineira e copeira</i>	<i>R\$ 1.667,00</i>
<i>c) Caixa</i>	<i>R\$ 2.025,00</i>
<i>d) Garantia do comissionistas</i>	<i>R\$ 2.178,00</i>
<i>e) Office Boy e Empacotador</i>	<i>R\$ 1.394,00</i>

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS

Em se tratando de salários mistos, as atualizações previstas nas clausulas 3, 4 e 7 incidirão apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta convenção.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: a) R\$ 2.355,00, para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 2.177,00 para empresas com até 10 empregados, a partir de 01 de setembro de 2024, garantia estas já incluídas nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

§ 1º -O valor acima se refere à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§ 2º -Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de *01 de setembro de 2024*, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 5%, incidente sobre os salários vigentes em 01 setembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2023 A 31/08/2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 21/08/2025

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2023	1,0500
De 16/09/2023 a 15/10/2023	1,0457
De 16/10/2023 a 15/11/2023	1,0415
De 16/11/2023 a 15/12/2023	1,0373
De 16/12/2023 a 15/01/2024	1,0331
De 16/01/2024 a 15/02/2024	1,0289
De 16/02/2024 a 15/03/2024	1,0247
De 16/03/2024 a 15/04/2024	1,0205
De 16/04/2024 a 15/05/2024	1,0164
De 16/05/2024 a 15/06/2024	1,0123
De 16/06/2024 a 15/07/2024	1,0082
De 16/07/2024 a 15/08/2024	1,0041
A partir de 16/08/2024	1,0000

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra”, ou qualquer outro concedido pela

empresa, prevalecendo nesses casos, apenas um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá ser observado o disposto no inciso III, "a", da Instrução Normativa nº 7/11/1989.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais relativa ao mês de *setembro de 2024*, em razão da aplicação da presente Convenção, deverão ser pagas na folha de pagamento competência mês de novembro/2024.

§º Único: O encargo de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referido.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei 605/49.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Nos reajustes previstos nas cláusulas 7 e 8 serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre *1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025*, até a data da assinatura da

presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de *1º de setembro de 2024*, ficando estipulado um salário no valor de R\$ 1.510,00 pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 6 desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 6 desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas 3, 4, 6 e 15 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DOS SUBSTITUTOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único- Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de R\$ 98,00, a partir de 01 de setembro de 2024.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

Outras Gratificações

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro, que será paga juntamente com esta.

Parágrafo Único - Fica facultado as partes, de comum acordo, converter a gratificação com descanso de um dia útil, durante a vigência do presente acordo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), ou o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I – Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do

comissionista:

- a)** apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b)** divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c)** multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor do acréscimo.
- d)** multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:

- a)** divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária.
- b)** multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c)** multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I – Cálculo da parte fixa do salário:

- a)** divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b)** multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c)** multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II – Cálculo da parte variável do salário:

- a)** apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b)** divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma de 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c)** multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor do acréscimo;
- d)** multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 3, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único – As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “*caput*” desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo de aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso da reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive de transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO: O aviso prévio de que trata o Capítulo IV da Consolidação das Leis Trabalho é devido nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, assim o empregado demitido sem justa causa, fará jus ao acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o máximo 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com a tabela abaixo extraída da Nota Técnica 184/2012/CGRT//SRT/MTE; sendo certo, que o acréscimo terá natureza indenizatória:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39

4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Fica assegurado às empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado a aquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Assistência Sindical: As rescisões do contrato de trabalho dos empregados que prestam serviços às empresas aqui representadas, deverão ser efetuadas, obrigatoriamente, perante o sindicato profissional que ora os representa nesta cidade de Taquaritinga (Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga) , a partir do 12º mês de prestação de serviços, considerando neste a projeção do aviso prévio mesmo que indenizado, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Multa Por Atraso na Homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho: As empresas ficam obrigadas a procederem o pagamento das verbas rescisórias e homologações das rescisões de contrato de trabalho dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT, sob pena da aplicação da multa prevista no §8º do citado artigo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único - Está excluído da hipótese prevista no “ caput “ desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego como segue:

	<i>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</i>	<i>ESTABILIDADE</i>
<i>HOMENS</i>	<i>28 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>
<i>MULHERES</i>	<i>23 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>
<i>HOMENS E MULHERES</i>	<i>10 anos ou mais</i>	<i>1 ano</i>
<i>HOMENS E MULHERES</i>	<i>5 anos ou mais</i>	<i>6 meses</i>

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

§ 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas, descontar do empregado às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

1 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "Acordos Coletivos".

§ 2º - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

2 - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS: Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados e domingos no comércio em geral, desde que aprovado no calendário anual a ser elaborado no mês de janeiro de cada ano com a presença dos representantes da entidade de empregados e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação de horas excedentes de trabalho, dentro de no prazo máximo de 90 (noventa) dias, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMerciária(O)

A mãe ou alternativamente o pai comerciária(o) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 46, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO COMerciário ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá sua falta abonada desde que em ambas as hipóteses haja comunicação prévia a empresa com antecedência de 05 (cinco) dias e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Fica autorizado o trabalho em domingo e feriados no comércio em geral, desde que aprovado no calendário anual a ser elaborado no mês de janeiro de cada ano com a presença dos representantes da entidade de empregados e patronal.

§ 1º - Não obstante a vigência da presente cláusula termine no dia 31 de agosto de 2025, esta cláusula vigorará até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

Nos feriados que o comércio vier a funcionar os funcionários receberão indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

a) – indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de R\$ 60,00 , ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de R\$ 43,00, ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

a.2) – empresas com até 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de R\$ 43,00, ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de R\$ 27,00

O ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

b) – pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

c) – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

e) - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

f) - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

g)– no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará

sujeita a multa prevista na Convenção Coletiva que trata do calendário de funcionamento do comércio;

h) – o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) – as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula obedecerão ao disposto na Cláusula 50, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DE CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO/DECLARAÇÕES DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS

Serão reconhecidos os atestados e declarações de médicos e/ou odontólogos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPS. 3.291/84, bem como os atestados passados por médicos de convênios médicos.

Parágrafo Único – Nas declarações/atestados deverão constar o tempo despendido no atendimento feito pelo profissional, cujos atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de três dias úteis contados da data do atendimento.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado(a) afastado(a) por motivo de doença, fica concedida nas licenças acima de 15 (quinze) dias a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Microempresa	R\$ 158,00
Empresas de pequeno porte	R\$ 315,00
Demais empresas	R\$ 630,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de julho de 2025, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

§ 6º - As empresas poderão utilizar ao direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial, formulado pedido diretamente ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto SINCOVARP, de forma presencial ou através de carta com aviso de recebimento-AR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

1- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: De cada empregado beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional, será descontada pela empresa em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga - CNPJ N.º 57.712.275/0001-75, o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) da remuneração mensal, com teto de R\$ 56,70 por mês e por cada empregado, aprovado pela assembleia de trabalhadores da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

§ 1º - Fica devidamente garantido o exercício do direito de oposição a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, a ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários.

A oposição se for vontade do empregado, deverá ser manifestada pessoalmente e de próprio punho na sede da entidade sindical. Caberá ao empregado de posse do recibo efetuar a comunicação ao seu empregador no prazo de 5 (cinco) dias, para que a empresa não efetue o desconto convencionado.

§ 2º - A contribuição referida no “caput” será recebida pelo sindicato da categoria profissional através da guia ou boleto emitido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga.

§ 3º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2024, devendo ser recolhida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga - CNPJ N.º 57.712.275/0001-75, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Entidade Sindical, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo conveniado. O sindicato se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

§ 4º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do

total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) a Fecomerciantes.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

§ 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 7º - O repasse da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 3º será acrescido da multa de 10(dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 8º - Ocorrendo atraso superior a 30(trinta dias), além da multa de 10(dez por cento) ocorrerão juros de mora de 1(um por cento) ao mês, sobre o valor principal, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes.

§ 9º - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais realizadas pelas entidades representativas das categorias profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

§ 10º - O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato profissional, que exime as empresas e Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

2 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Conforme deliberado pela assembleia de trabalhadores a contribuição confederativa não será paga pelos trabalhadores no período de vigência da presente Norma Coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos da prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 98,00, por empregado pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como as multas previstas nas cláusulas 48 e 49.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Estabelecem as partes que as cláusula econômicas vigorarão de **01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025**, as demais cláusulas sociais firmadas vigorarão de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2026, devendo os salários dos empregados serem reajustados já a partir do início de sua vigência em 01 de setembro de 2024.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas associadas ou não que integrem a respectiva categoria econômica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal pelo ato prático no desempenho normal da suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como as certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa contra-recibo em nome do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO DE VIGÊNCIA

Os efeitos dessa norma se estenderão até a celebração de nova convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

}

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
Diretor
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINCOVARP

[Anexo \(PDF\)](#)

